



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 10 de janeiro de 2024.**  
**(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUNÇÃO)**

*Institui o “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Estado do Espírito Santo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Estado do Espírito Santo, a ser conferido às instituições de ensino, públicas e privadas, que comprovarem a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista, especialmente aos seus alunos, promovendo a sua inserção junto à comunidade escolar, concedendo suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, a partir de palestras, capacitações, seminários e adaptações necessárias ao aluno TEA, além de contar com profissionais capacitados.

**Art. 2º** A instituição de ensino que tiver o interesse em obter o selo deve apresentar requerimento junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, comprovando os requisitos para a concessão do selo, previstos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** É prerrogativa da instituição de ensino que fizer jus e aderir ao Selo, utilizá-lo em suas peças publicitárias, bem como citá-las em suas publicações oficiais.

**Art. 4º** A validade do “Selo Escola Amiga do Autista” se encerra ao final do ano letivo da instituição de ensino, devendo, caso queira, ser renovado junto à Secretaria Estadual da Educação – SEDU.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2024.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300035003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001 (Lei nº 10.096/2000) e Lei nº 11.909/2009, Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A medida visa reconhecer o esforço e empenho das instituições de ensino que realizam ações de integração da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na comunidade escolar, por meio da promoção de palestras, capacitações, seminários e adaptações necessárias ao aluno TEA, além de contar com profissionais capacitados.

Nesse contexto, a proposição tem como pano de fundo o incentivo estatal às instituições de ensino, no que se refere à importância de ampliar o conhecimento acerca do autismo, visando sempre o bem-estar do aluno com TEA, minimizando os impactos da educação deste através da ruptura das barreiras existentes, ofertando a estas instituições um selo, em sinal de reconhecimento das ações promovidas em favor da comunidade autista presentes dentro e fora da sua instituição.

Ademais, a proposta em apreço justifica-se também no que estabelece a Lei Federal nº 12.764/2012, que prevê a necessidade de garantia aos cidadãos e as cidadãs diagnosticados com autismo o acesso à educação, conforme disposto na alínea a, inciso IV, do art. 3º, da referida lei:

*“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:*

*(...)*

*IV - o acesso:*

*a) à educação e ao ensino profissionalizante;”*





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

Assim, ante a todo o exposto, diante da importância da presente matéria, peço o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo

